



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N° 4.221, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Homologa o Regimento Interno da Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto do novo Código de Obras do Município de Miguel Pereira.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Decreto Municipal n.º 4.210, de 03 de junho de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais, o Regimento Interno da Comissão incumbida de elaborar anteprojeto do novo Código de Obras do Município de Miguel Pereira, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 01 de julho de 2013.


Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10/07/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 09 e 10 BIM N° 281
Rúbrica ...
Mat. 0112439.



DECRETO N.º 4.221, DE 01 DE JULHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INCUMBIDA DE ELABORAR ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNÍCPIO DE MIGUEL PEREIRA.

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão responsável pela elaboração do anteprojeto do Código de Obras do Município de Miguel Pereira, pelo Sr. Prefeito Cláudio Valente, através do Decreto Municipal n.º 4.210, de 03 de junho de 2013.

Art. 2º A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme cronograma previamente aprovado.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da reunião, preferencialmente por telefone ou meio eletrônico, ressalvada a comunicação realizada aos presentes, durante sessão da Comissão.

§ 2º As reuniões serão realizadas em local determinado pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º Caberá à Comissão:

I. De acordo com suas necessidades convocar qualquer pessoa ou entidade que seja de seu interesse, para prestar esclarecimentos ou apresentar sugestões que venham a servir para o enriquecimento do Código de Obras a ser proposto;

II. Solicitar ao Prefeito uma prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos caso esta julgue que tal iniciativa servirá para melhorar a qualidade ou complementar o novo Código de Obras;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III. Encerrar suas atividades por ocasião do encaminhamento de proposta a consideração superior. Caso haja mais adiante necessidades de alterações no texto original, esta iniciativa poderá ser realizada pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º Ao presidente da Comissão compete:

I. Elaborar plano e metodologia para as várias fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão;

II. Dirigir as reuniões de trabalho;

III. Definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do caput do artigo 2º deste Regulamento, ou eventualmente remarcá-las em razão de motivos relevantes;

IV. Convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V. Demandar da Secretaria da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI. Solicitar os serviços de apoio aos Órgãos da Prefeitura;

VII. Assinar o expediente da Comissão, incluindo comunicações administrativas e convites formulados a não-membros para participarem das sessões;

VIII. Delegar funções aos membros da Comissão;

IX. Outras atribuições aos membros da Comissão.

§ 1º A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

§ 2º A Comissão terá um Vice-Presidente, eleito pelos demais membros, que poderá exercer as atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Ao Relator-geral, designado pelo Presidente, compete:

I. Receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos membros da Comissão conforme área de atuação temática;

II. Sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III. Designar sub-relatores temáticos.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, estando presente a maioria de sua composição.

§ 1º Eventuais divergências poderão ser consignadas em Ata, a pedido do membro interessado;

§ 2º Para abertura dos trabalhos da Comissão, deverão estar presentes, pelo menos, um quarto de seus membros, dentre os quais, necessariamente, deverá constar o Presidente, o Vice-Presidente ou o Relator-Geral;

§ 3º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso;

§ 4º Na hipótese de ausência do Relator-Geral, o Presidente deverá consignar relator *ad hoc* para aquela sessão;

Art. 7º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do anteprojeto do Novo Código de Obras, independentemente da divisão interna de trabalho.

Parágrafo único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, cabe aos membros ressalvar que suas opiniões e manifestações são de caráter pessoal.

Art. 8º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, à votação em globo ou por grupo de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 9º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 4.210, de 03 de junho de 2013.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 11 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 01 de julho de 2013.**

**Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal-**